

Licitação

De: Licitação <licitacao@cabreuva.sp.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de setembro de 2026 16:27
Para: 'IGOR LUCIO GOULART FERREIRA'
Assunto: RES: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

Prezados, boa tarde.

Em atenção aos esclarecimentos solicitados, respondemos:

1 – Qual a data limite para envio da documentação de habilitação, para participar da primeira janela de votação/escolha dos usuários?

Resposta:

A data limite para o envio da documentação de habilitação, para fins de participação na primeira janela de votação/escolha dos usuários, será 15/10/2026.

2 – Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira Mastercard) não terá necessidade de apresentar lista de estabelecimentos credenciados, uma vez que o cartão Mastercard é aceito em estabelecimentos de alimentação, podendo essa relação ser substituída por uma declaração de arranjo aberto?

Resposta:

O questionamento resta prejudicado, uma vez que o edital não prevê a utilização de arranjo de pagamento aberto. Dessa forma, deverão ser observadas as condições e exigências estabelecidas no instrumento convocatório para o modelo de operação previsto no certame.

3 – A prova de conceito será apresentada apenas pela credenciada que obtiver votos?

Resposta:

Não. A Prova de Conceito (POC) constitui requisito para o credenciamento, não estando sua apresentação condicionada à obtenção de votos pelos usuários.

4 – Considerando as características do objeto, a exigência prevista no item 6.1.10 da minuta do contrato, relativa à manutenção de preposto no local, poderá ser desconsiderada, permitindo-se que o atendimento e a representação da contratada sejam realizados por meios digitais e remotos?

Resposta:

Sim. Considerando as características específicas do objeto, a exigência de manutenção de preposto de forma presencial no local poderá ser desconsiderada. Permanece, contudo, a obrigação da contratada de disponibilizar canais adequados e eficientes de atendimento e representação perante a Administração, de forma a garantir o pleno acompanhamento da execução contratual.

5 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa de administração praticada?

Resposta:

O atual fornecedor é a Pluxee Benefícios Brasil S.A., sendo praticada taxa de administração de 0% (zero por cento).

6 – Esse Órgão possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual é o CNPJ inscrito?

Resposta:

Não. O Município não possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

7 – O Município utiliza os incentivos fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

Resposta:

Não. O Município não utiliza os incentivos fiscais vinculados ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

8 – Qual é o vínculo de contratação dos usuários: estatutários ou celetistas?

Resposta:

Os beneficiários abrangidos pelo objeto possuem vínculo celetista.

9 – Para a concessão do benefício há um percentual de desconto cobrado do beneficiário?

Resposta:

Há participação do beneficiário no valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos).

10 – Qual é o regime tributário utilizado: lucro real ou presumido?

Resposta:

O Município, por integrar a Administração Pública Direta, não se submete aos regimes tributários de apuração pelo lucro real ou lucro presumido. Portanto, tais regimes não são aplicáveis ao Município.

11 – Em qual momento a empresa deverá apresentar o material de marketing?

Resposta:

O material de marketing poderá ser apresentado a qualquer momento após a conclusão do credenciamento da empresa.

12 – É correto o entendimento de que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade da alimentação do trabalhador?

Resposta:

O entendimento está parcialmente correto. Poderão ser oferecidos benefícios adicionais, desde que não caracterizem nenhuma das práticas vedadas nos itens 2.1.6, 2.8.1 e 5.3.7 do Termo de Referência.

Assim, deverão ser rigorosamente observadas as restrições previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à oferta de crédito bônus, mencionada no questionamento, que se encontra abrangida pelas vedações indicadas.

Cordialmente,



Rafael Mendes

Setor de Suprimentos

Secretaria de Gestão Pública

Tel.: (11) 4528-8300

rafaelmendes.suprimentos@cabreuva.sp.gov.br

Prefeitura de Cabreúva

Tel.: (11) 4528-8300

www.cabreuva.sp.gov.br

ANTES DE IMPRIMIR PENSE EM SUA RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO COM O MEIO AMBIENTE

De: IGOR LUCIO GOULART FERREIRA [mailto:igor.ferreira@upbrasil.com]

Enviada em: terça-feira, 15 de setembro de 2026 11:40

Para: licitacao@cabreuva.sp.gov.br

Cc: PATRICIA BEATRIZ LANARI DRUMOND AMORIM <patricia.amorim@upbrasil.com>; POLYANNA HELVECIO GOMES <polyanna.gomes@upbrasil.com>; Licitacoes Up Brasil <licitacoes@upbrasil.com>

Assunto: Pedido de Esclarecimento - EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

Pública

Bom Dia

Ao MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.568/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO COM CHIP DE SEGURANÇA OU TECNOLOGIA SUPERIOR, DESTINADO AOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA.

1 – Qual a data limite para envio da documentação de habilitação, para participar da primeira janela de votação/escolha dos usuários?

2 - Podemos entender que a empresa que operar com arranjo de pagamento aberto (com bandeira mastercard) não há necessidade de apresentar lista de estabelecimentos credenciados. Uma vez que o cartão mastercard é aceito em qualquer estabelecimento de alimentação? Podendo ser substituída por uma declaração de arranjo aberto?

3 – A prova de conceito, será apresentada apenas para a credenciada que obtiver votos?

4 - Em relação ao item 6.1.10. da minuta do contrato, que estabelece a obrigação de manter preposto aceito pelo MUNICÍPIO no local da obra ou do serviço para representa-lo na execução do contrato, gostaríamos de solicitar um esclarecimento quanto à aplicabilidade dessa exigência ao objeto em questão.

Considerando as características do objeto, entendemos que a disponibilização de um preposto de forma presencial nas dependências da Administração pode não ser necessária, uma vez que não se trata de uma contratação de alta complexidade, tampouco envolve alocação de mão de obra, execução de serviços de engenharia ou prestação de serviços que demandem acompanhamento operacional presencial contínuo.

O objeto consiste na disponibilização e administração de cartões de refeição, por meio eletrônico de pagamento, cuja operação e suporte podem ser realizados por canais de atendimento remotos e digitais.

Nesse sentido, gostaríamos de consultar se seria possível que o atendimento e a representação da contratada fossem realizados por meios digitais e remotos, tais como e-mail, telefone, plataforma de atendimento, WhatsApp corporativo ou outros canais oficiais disponibilizados pela contratada, sempre que necessário.

Entendemos que essa alternativa permitiria o adequado atendimento às demandas da Administração, sem a necessidade de manutenção de um profissional presencial exclusivamente para essa finalidade.

Por fim, considerando que a referida disposição aparenta constar como cláusula padrão dos editais do MUNICÍPIO DE CABREÚVA SP, solicitamos confirmar se, diante das características específicas deste objeto, a exigência de manutenção de preposto no local poderá ser desconsiderada, mantendo-se, naturalmente, a obrigação da contratada de disponibilizar canais adequados para atendimento e representação perante a Administração.

5 – Qual o atual fornecedor e qual a taxa de administração praticada?

6 - Esse Órgão possui inscrição no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)? Em caso afirmativo, qual é o CNPJ inscrito?

7 - Utilizam os Incentivos Fiscais do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador)?

8 - Qual é o vínculo de contratação dos usuários (Estatutários ou Celetistas)?

9 - Para a concessão do benefício há um percentual de desconto cobrado do beneficiário?

10 - Qual é o regime tributário utilizado (lucro real ou presumido)?

11 - Em qual o momento a empresa deverá apresentar o material de marketing?

12 - É correto o entendimento que as empresas habilitadas poderão oferecer benefícios adicionais, como, por exemplo, crédito bônus e demais benefícios com o intuito de promover a qualidade de Alimentação do Trabalhador?

Att;



Igor L. Goulart Ferreira | Analista Jurídico | Uberlândia - Mg
igor.ferreira@upbrasil.com | (34) 99239-1094

Poderá ser divulgada externamente e internamente sem qualquer aprovação formal.